

Estradas rurais revitalizadas e selo de sanidade vão favorecer produtores de Nova Londrina

Os moradores da Vila Rural Itio Kondor, em Nova Londrina, já podem desfrutar dos benefícios da pavimentação da estrada rural Doutor Pedro Paulo de Melo, entregue oficialmente nesta sexta-feira (1º) pelo Governo do Estado. Já são mais de 1,2 mil quilômetros de estradas rurais pavimentadas em todas as regiões do Paraná, entregues ou sendo construídas desde 2019, por meio do programa Estradas da Integração.

“O produtor rural não faz o preço dos seus produtos, eles são determinados pelo mercado. Portanto, para que resulte mais recursos no bolso é preciso reduzir o custo de produção, e ter uma boa estrada contribui para isso”, disse o secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara, que fez a entrega oficial. “Estamos aqui para comemorar o fim do isolamento”.

O investimento nesse trecho de 5 quilômetros foi de R\$ 2,2 milhões. De acordo com o prefeito Otávio Henrique, a pavimentação beneficiará diretamente, pelo menos, mil famílias que moram na região. Somente a Vila Rural possui 400 famílias.

O transporte de produtos agrícolas e também os 300 alunos que diariamente precisam do transporte escolar serão beneficiados. “A gente passava por muita humilhação, a estrada interditava e a gente não conseguia chegar na cidade”, falou Raquel Jacinto, moradora há 25 anos no local. “Hoje nós declaramos o fim das dificuldades que sofremos por longos anos”.

A equipe liderada pelo secretário também vistoriou as obras de pavimentação da estrada Felício Jorge, que ligará os municípios de Nova Aliança do Ivaí a Paraíso do Norte. Eles estiveram ainda em Mirador, onde foi assinado o contrato para o início da pavimentação da estrada que liga a cidade ao distrito de Quatro Marcos. Ali são 4,5 quilômetros que custarão R\$ 5,5 milhões.



SUSAF – Ainda em Nova Londrina, Ortigara entregou formalmente a autorização para operar o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Paraná (Susaf/PR) durante a sessão da Câmara Municipal. Com o selo impresso nas embalagens ou rótulos, as agroindústrias inspecionadas e indicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderão vender livremente os produtos de origem animal nos outros municípios paranaenses.

No caso de Nova Londrina, em que as agroindústrias de produtos de origem animal têm um universo potencial de 13,2 mil compradores, o Selo Susaf projeta 11,4 milhões de pessoas, que é a população estimada do Paraná. Atualmente 97 municípios estão autorizados a conceder o selo, alguns deles por meio de consórcios municipais.

O Susaf/PR foi criado por lei em 2013, mas regulamentado somente em 2021. O programa é destinado especialmente à agroindústria familiar e às de pequeno porte. A exigência é que esteja registrada no SIM. Até agora, para romper as divisas municipais havia necessidade de registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIP/POA.

“É dever do Estado possibilitar que pequenas indústrias ampliem os horizontes comerciais e que os produtos da agricultura

familiar cheguem ao consumidor onde quer que esteja”, afirmou o secretário. “O selo indica que o produto é fabricado respeitando os requisitos de boas práticas impostos por uma legislação moderna”.

A operacionalização desse programa une as entidades que compõem o Sistema de Agricultura do Paraná. “Ele abre fronteiras”, destacou Ortigara. “O Paraná pode ser mais assertivo na ocupação de espaços e o Susaf oferece essa oportunidade.”

Segundo o secretário, manter o serviço é tão ou mais importante que a conquista. “É preciso esse compromisso

de fazer com que esse serviço seja sempre aperfeiçoado”, conclamou.

O Susaf/PR compreende um conjunto de ações de inspeção sanitária e de fiscalização dos produtos oriundos da agroindústria familiar e de pequeno porte e da produção artesanal. O serviço de inspeção poderá ser feito pelo município ou por um consórcio de municípios. O sistema é gerido por um conselho e por uma câmara técnica.

Os produtores de derivados de carne, leite, pescado, ovos e mel interessados em aderir ao Susaf/PR devem procurar a prefeitura da localidade onde



Pavimentação da estrada rural Doutor Pedro Paulo de Melo foi entregue nesta sexta-feira (1º). O investimento nesse trecho de 5 quilômetros foi de R\$ 2,2 milhões. Nova Londrina também recebeu autorização para operar o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Paraná

estão sediados. O município ou consórcios, por sua vez, precisam ter o SIM estruturado e atuante, com médico veterinário responsável e um site oficial onde consta a relação dos estabelecimentos.

Paraná deve produzir 21,12 milhões de toneladas de grãos na safra de verão 2023/2024.

URUCUM – Em Paranavá, o secretário Norberto Ortigara recebeu a diretoria da Associação de Produtores de Urucum de Paranacity e Cruzeiro do Sul. Eles entregaram um documento com solicitações que vão desde questões institucionais, como assistência técnica e melhoria genética, passando por implementos, infraestrutura e adubo químico e orgânico.

“O Estado tem interesse nessa cultura e quer ajudar”, destacou Ortigara. Ele orientou para que os pedidos sejam formalizados para estudo. A associação possui 42 produtores que cultivam 563 hectares de urucum.

E na noite desta sexta-feira (01), o secretário Norberto Ortigara participou de cerimônia onde recebeu o título de Cidadão Honorário de Paranavá. Foto: Evandro Fadel/SEAB



Governadores do Cosud firmam pacto pela segurança com proposta de endurecimento de leis penais

Acordo foi assinado pelos representantes dos sete estados das regiões Sul e Sudeste, junto da Carta de Porto Alegre, que define também prioridades conjuntas nas áreas de saúde, desenvolvimento econômico e meio ambiente. Governador Ratinho Junior é o presidente do consórcio

Os governadores que fazem parte do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (Cosud) publicaram, neste sábado (2), a Carta de Porto Alegre, que define os encaminhamentos do 10º encontro do grupo, realizado no Rio Grande do Sul. No documento, os estados firmaram o Pacto Regional pela Segurança Pública e Enfrentamento ao Crime Organizado, que propõe o endurecimento de leis penais e a instalação de um gabinete integrado das forças de segurança.

O grupo de governadores dos sete estados das regiões Sul e Sudeste também definiu compromissos relacionados à saúde, desenvolvimento econômico, meio ambiente e segurança e formalizou o estatuto do Cosud, que define questões práticas de funcionamento do consórcio e facilita ações administrativas conjuntas.

“Mais uma vez saímos de um encontro muito produtivo, com propostas de políticas públicas em diversas áreas, reafirmando o nosso compromisso com um futuro melhor para os nossos

estados e para o País como um todo”, disse o governador Ratinho Junior, que também é o presidente do Cosud.

PACTO PELA SEGURANÇA – O principal ponto da Carta de Porto Alegre está relacionado ao Pacto de Segurança, acordado por todos os estados do consórcio.

O documento passa por quatro pontos: instalação de um Gabinete Integrado de Inteligência de Segurança Pública, capacitações conjuntas, aquisições compartilhadas e propostas de mudanças legislativas para endurecer o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais.

“Nós temos que mudar leis, que é aí uma responsabilidade do Congresso Nacional. O pacto prevê, entre outras medidas, que nós façamos o trabalho político de levar estas propostas de endurecimento das leis ao Congresso Nacional, ao presidente da Câmara dos Deputados e ao presidente do Senado, para que eles possam colocar em debate estas sugestões”, explicou Ratinho Junior.

Ao todo, são cinco propostas



de alterações legislativas. Uma delas sugere o acréscimo de uma qualificadora aos homicídios cometidos a mando de organizações criminosas. Isso impediria que criminosos condenados nesta situação pudessem deixar a prisão após um sexto da pena cumprida.

“Pela legislação atual, muitas vezes condenados por homicídio a mando de organizações criminosas acabam sendo liberados para circular nas ruas após dois anos de cumprimento da pena. Nem o caráter punitivo, nem de ressocialização da pena é efetivamente compreendido neste período”, afirmou o governador do

Rio Grande do Sul, Eduardo Leite.

O pacto também prevê mudanças que permitam que, durante as investigações ou no planejamento de operações, as forças policiais tenham acesso aos dados de monitoramento das tornezoleiras eletrônicas sem a necessidade de uma decisão judicial.

Os governadores também propõem que os policiais tenham garantia da fundada suspeita para fazer abordagens e que criminosos reincidentes possam ter a prisão em flagrante convertida em preventiva na audiência de custódia. O pacto ainda aborda a questão das saídas temporárias

de presos das penitenciárias, conhecidas como “saiidinhas”, restringindo o benefício dos criminosos presos.

GABINETE INTEGRADO – Em relação ao Gabinete Integrado de Inteligência de Segurança Pública (GIISP), o pacto sugere a formação de um grupo com representantes dos sete estados que atue de forma presencial, trocando informações para atuar em investigações e ações policiais conjuntas. A estrutura deve migrar de estado a cada seis meses.

Além disso, o consórcio propõe que as forças de segurança estaduais façam treinamentos

integrados e convênios para a compra de materiais. O objetivo é que os estados trabalhem com tecnologias que interajam entre si e facilitem a troca de informações.

POLÍTICAS PÚBLICAS – A Carta de Porto Alegre também aborda outras propostas, encaminhamentos e pontos de atenção dos estados do Cosud.

Um dos pontos trata do combate à dengue, defendendo a produção de vacinas, mas pleiteando por uma atualização dos critérios de distribuição de recursos federais para o enfrentamento à epidemia.

Em relação ao meio ambiente, a carta ressalta a importância da criação do Fundo Mata Atlântica e do monitoramento ambiental.

Os estados também ressaltaram no documento a necessidade da implantação célere por parte da Anatel de o sistema de alerta para desastres, chamado cell broadcast, e da revisão da metodologia de amortização das dívidas dos Estados com a União. **PRESENÇAS –** Também participaram do encerramento da 10ª edição do Cosud os governadores de São Paulo, Tarcísio de Freitas; do Rio de Janeiro, Cláudio Castro; e de Minas Gerais, Romeu Zema. Representando o Governo de Santa Catarina, esteve presente o secretário de Planejamento, Edgard Usuy. Foto: Jonathan Campos/SECOM

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

A EMPRESA ÁGUAS DO PIRAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para a ser implantada LOTEAMENTO INDUSTRIAL a ser implantado no LOTE N°D-1/A DA GLEBA AURORA - MUNICÍPIO DE IGUAQUA-PR.



Câmara Municipal de Paracity

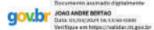
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Paracity, no uso de suas atribuições autoriza e ratifica a contratação direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, como segue:

Contratante: Câmara Municipal de Paracity/PR;
Contratada: Portal Licitações Municipais – LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02;
Objeto do Contrato: Curso especializado de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio;
Recursos: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Prazo para execução: 6, 7 e 8 de março de 2024;
Valor Total da Contratação: R\$8.100,00 (oito mil e cem reais);
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024;
Motivação: Em atenção as Justificativas apontadas na solicitação de compra/serviço;
Legalidade: art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

Paracity/PR, 01 de março de 2024.



João André Bertão

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Paracity

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Paracity/PR;
Contratada: Portal Licitações Municipais – LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02;
Objeto do Contrato: Curso especializado de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio;
Recursos: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Prazo para execução: 6, 7 e 8 de março de 2024;
Valor Total da Contratação: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024;
Motivação: Em atenção as Justificativas apontadas na solicitação de compra/serviço;
Legalidade: art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.



João André Bertão

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PSS Nº 01/2024

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, através da Comissão Especial designada e nomeada pela Portaria nº 35/2024, **TORNA PÚBLICO** a classificação dos inscritos do PSS para os cargos de Assistente Social e Psicólogo.

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTOS
1º	LÉIA FERNANDES DE SOUZA	20/06/1987	40 PONTOS
2º	ADRIANA KIOKO RODRIGUES ENDO NISTSHE	23/03/1975	15 PONTOS
3º	SILVILENA CABRAL RODRIGUES	09/05/1981	10 PONTOS
4º	*****	****	****
5º	*****	****	****

Psicólogo

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTOS
1º	MEIRE ELEN CRISTINA GARCIA PEREIRA	23/07/1982	30 PONTOS
2º	FRANCILA MARCHIORI SILVA	10/06/1984	20 PONTOS
3º	*****	****	****
4º	*****	****	****
5º	*****	****	****

Santo Inácio (PR), 29 de fevereiro de 2024.

LAURA APARECIDA DOS SANTOS

RAFAEL VALERIO DE JESUS

TELMA APARECIDA DOS SANTOS BENTO



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.548.158/0001-30

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 001/2023.

ESPÉCIE: Contrato nº 001/2023
REF.: Processo Dispensa de Licitação nº 001/2023.
PARTES: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Roberto Ferreira, no uso das atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VINICIUS BRITES SOTTI ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Santa Adélia, N° 414, Jardim Glória, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 15.070.895/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Vinicius Brites Sotti, residente e domiciliado na cidade de Colorado, Estado do Paraná, Portador do CPF nº 066.144.739-13 e da Cédula de Identidade RG nº 9.895.075-3-SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência e do valor do contrato de prestação de serviços sob o nº 001/2023, referente à dispensa de licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desta forma alterando a Cláusula II - DA VIGÊNCIA do contrato original, sendo que o prazo de vigência do contrato acima citado será de 25/03/2024 a 24/03/2025, em necessidades da Administração, para aditamento do referido item 02, correspondente à de Hospedagem, suporte e manutenção técnica do Web Site e e-mails.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso art. 65, inciso I alínea "b", da Lei 8.666/93, justificando-se o aditivo, em necessidades decorrentes, e o acréscimo à Cláusula III - DO VALOR CONTRATUAL - do contrato nº 001/2023, pelo período de 25/03/2024 a 24/03/2025, será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), anual, conforme demanda da Secretaria da Câmara.

Item	Hospedagem, suporte e manutenção técnica do Web Site e e-mails	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
2		12 meses	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29/02/2024.


Roberto Ferreira
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 002 de 08 de Janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19 de Março de 2024, às 09h00min** horas no endereço eletrônico: <https://bnc.compras.gov.br>, Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão nº 10/2024.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no Portal da Transparência do Município.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM OLINDA/PR.

Jardim Olinda, 01 de Março de 2024.


Lucimar de Souza Moraes
Prefeita MunicipalESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

CONVÊNIO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.731.034/0001-86, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos César Sugliani, portador da cédula de identidade RG nº 4.457.125-0 SESP-PR e do CPF nº 703.100.419-53, residente e domiciliado em Cruzeiro do Sul/PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefino, 426, em Marilândia do Sul (PR) - CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacéutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, a população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I - PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em quatro parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2024, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar a Assistência Farmacéutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacéutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacéutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- seguir o elenco proposto na pautação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacéutica Básica;
- adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacéutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 242, elemento de despesa - 339032. Fonte: 1303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cruzeiro do Sul/PR, 14 de fevereiro de 2024.

MARCO CESAR SUGLIANI
CPF: 703.100.419-53
Data: 2024/02/14
Assinatura

- Prefeito Municipal -

CARLOS ROBERTO KALKCKMANN
CPF: 065.015.569-61
Data: 2024/02/14
Assinatura

- Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO -

TESTEMUNHAS:

1 - Nome, cargo e CPF:

MÔNICA ANDREA ANDRADE DA FONSECA FIGUEIREDO
CPF: 059.032.419-56
Data: 2024/02/14
Assinatura

2 - Nome, cargo e CPF:

DOUGLAS AUGUSTO SITONI
CPF: 047.203.539-83
Data: 2024/02/14
Assinatura

Douglas Augusto Sitoni, Diretor de Departamento, CPF: 047.203.539-83

PLANO DE APLICAÇÃO

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Telefone: (41) 3323-7829 - 3324-8944 CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402, Centro, Curitiba-PR - 80420-080
Conta corrente: 5024-5 Banco do Brasil Agência: 3793-1
Nome do Responsável: Aquiles Takeda Filho
CPF: 065.015.569-61 RG: 8.598.364-4 SESP-PR Cargo: Presidente
Endereço: Rua Padre Josefino, 426 UF: Paraná CEP: 86825-000
Cidade: Marilândia do Sul

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacéutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - população de 4.628 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacéutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/03/2024		R\$ 30.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/06/2024		R\$ 30.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/09/2024		R\$ 30.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/12/2024		R\$ 30.000,00

Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de dezembro de 2024

III - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual/Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado/Município, na forma deste Plano de Aplicação. Pede Deferimento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2024

CARLOS ROBERTO KALKCKMANN
CPF: 065.015.569-61
Data: 2024/02/14
Assinatura

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

Instituto de Previdência Social do Município de Paracity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 08.983.905/0001-15
Fone/Fax (44) 3463-2177 - Rua Professora Zelina Alves, 247 - Centro - CEP 87660-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a legislação vigente, o Instituto de Previdência Social do Município de Paracity - FUNPAR vem, pelo presente, **CONVOCAR** Vossa Senhoria, **aposentado/pensionista** deste Instituto, para a realização do recadastramento conforme instrução anexa.

Para tanto, deverá comparecer pessoalmente na sede do Instituto, munido de documento de identificação.

Lembramos ainda, que o não cumprimento desta obrigação no prazo abaixo estabelecido, acarretará na suspensão do pagamento dos proventos até a devida regularização.

O local do Recadastramento será na Sede do Instituto - FUNPAR - Rua Professora Zelina Alves, 247, nesta cidade.

O período do recadastramento será do dia **04 de março a 31 de maio de 2024**.

O horário de atendimento para realizar o recadastramento será das 8:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, na sede do FUNPAR.

Paracity, 29 de fevereiro de 2024.


José Carlos da Torre
PRESIDENTE

Instituto de Previdência Social do Município de Paracity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 08.983.905/0001-15
Fone/Fax (44) 3463-2177 - Rua Professora Zelina Alves, 247 - Centro - CEP 87660-000

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

I - O Aposentado/Pensionista deve comparecer munido de seus documentos pessoais (RG, CPF, CERTIDÃO DE CASAMENTO E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA).

O formulário de recadastramento, deverá ser preenchido e assinado, diretamente no Instituto de Previdência Social do Município de Paracity, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 13:00 horas. No período de 04/03/2024 a 31/05/2024.

II - Admitir-se-á o recadastramento por meio de procuração específica atual, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do aposentado e pensionista. Situações estas que deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Laudo médico pericial, atestando a impossibilidade de deslocamento do titular do benefício ao Instituto de Previdência Municipal de Paracity;
- documento probo que indique a impossibilidade da presença do(a) titular do benefício no local do recadastramento; ou
- declaração de órgão público em caso de força maior, calamidade pública ou condenação judicial.

Somente será aceita procuração outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto ao FUNPAR, vedado subestabelecimento.

III - Nos casos de aposentados ou pensionistas residentes em outros municípios, o Instituto enviará Formulário via Correio, o qual deverá ser preenchido todos os campos de forma legível, assinado e com firma reconhecida por verdadeira.

Deverá o aposentado ou pensionista, encaminhar ao Instituto, via Correio, o formulário devidamente preenchido com firma reconhecida, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- RG, CPF, Comprovante de residência atual e Registro de Nascimento ou Certidão de casamento, (com averbação caso haja).

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Instituto de Previdência Social do Município de Paracity - FUNPAR - Rua Dias Ferreira (Geradora do FUNPAR)

Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Quem, em documento público ou particular, declarar que sabe ser falso, ou não inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O DIRETOR DE ESPORTES, FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente interessar que, no próximo dia 04 de março de 2024, às 13h30, o fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nas suas dependências (Plenário da Câmara), para o fim específico de ser apresentado para a aprovação do **PROJETO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**, a onde será examinado, debatido o esporte em nosso município.

Paranaipoema-PR, aos 29 de fevereiro de 2024.

JAIME DOS SANTOS COSTA
DIRETOR DE ESPORTES



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
(CNPJ: 75.731.018/0001-62) - www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, N° 02 - Centro.
CEP: 87.630-000 - Fone: (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

OBJETO
Contratação de empresa para apresentação de peça teatral em comemoração ao dia internacional da mulher a ser realizado em praça pública deste município, em alusão a data comemorativa acima citada.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 6.000,00 (seis mil reais) O pagamento será efetuado 10 dias após a emissão da AF pelo setor competente.

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:
Início: 01/03/2024 às 08:00 horas.
Fim: 05/03/2024 às 17:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
Licitacao2@atalaia.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO:
As empresas interessadas deverão enviar os documentos e a proposta no e-mail acima mencionado, os documentos estão relacionados no edital desta dispensa de licitação, disponível no portal do município: www.atalaia.pr.gov.br/licitacoes.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO DAMIEN MARIANI
Prefeito Municipal

Obs.: A assinatura consta no documento original.



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
(CNPJ: 75.731.018/0001-62) - www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, N° 02 - Centro.
CEP: 87.630-000 - Fone: (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 150/2022, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO:
Contratação de empresa para apresentação de peça teatral em comemoração ao dia internacional da mulher a ser realizado em praça pública deste município, em alusão a data comemorativa acima citada.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PRODUÇÃO CULTURAL VOLTADA PARA O PÚBLICO FEMININO, ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER - APRESENTAÇÃO TEATRAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	UND	1	6.000,00	6.000,00
Total					6.000,00

Condições de entrega: O serviço será executado no dia 07 de março de 2024.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado a vista 10 dias após a emissão da AF pelo setor competente, mediante apresentação da nota fiscal.

Documentação que será exigida:

- Habilitação Jurídica:**
 - 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.2 Em se tratando de Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMÉI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
 - 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8 Certidão de Falência e concordata (prazo de validade máximo 6 meses)

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou municipal (ALVARÁ DE LICENÇA), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada devidamente em **VALOR TOTAL DO ITEM**, não podendo conter o valor máximo maior que estes em tela conforme tabela acima.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada no prazo: **INÍCIO EM 01/03/2024 ÀS 08:00 HORAS E FIM NO DIA 05/03/2024 ATÉ ÀS 17:00 HORAS**, para o e-mail licitacao2@atalaia.pr.gov.br ou entregar na Prefeitura Municipal de Atalaia Pr - em horário de expediente, no endereço Praça José Bento dos Santos nº 2, no setor de Licitações, telefone para contato: 44-3254-8101, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 29 de fevereiro de 2024.

Carlos Henrique Fernandes
Presidente Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Juvenino Baratti nº 270 - Centro
Email: cmdcangcu@gmail.com
Fone (44) 3245-2312 - CEP 87.160.000 - Mandaguauçu - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas da Deliberação nº 80/2022-CEDCA/PR, para implantação do Projeto Parque Acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 743/90 Alterada pela Lei 2286/23, de 29 de março de 2023 e, considerando a deliberação realizada em plenária no dia 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas, referente ao pagamento até 31 de dezembro de 2023, da Deliberação nº 80/2022- CEDCA/PR, no valor de R\$ 22.727,27 (Vinte e dois mil, setecentos e vinte sete reais e vinte sete centavos), para implantação do Projeto Parque Acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência de Mandaguauçu/PR.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 27 de fevereiro de 2024.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax: (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

DECRETO N.º 042 /2024 de 01 de Março de 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE INAJÁ PARA O BIÊNIO 2024/2026.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o início da Gestão Administrativa 2021/2024.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme segue:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Departamento Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda:

TITULAR: Milena Ferreira Guimarães
SUPLENTE: Aline Vitor Salione

Departamento Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR: Rosenei Onice Pereira
SUPLENTE: Rosalina Simões

Departamento Municipal de Saúde:

TITULAR: Giselle Florêncio Lucas de Lima de Souza
SUPLENTE: Sílvia Inácio dos Santos

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Beneficiário do Serviço de Prestação Continuada - BPC:

TITULAR: Silvestre Longhini
SUPLENTE: Pedro Osmi Maurício

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 11ª Região PR

TITULAR: Ana Caroline dos Santos Rocha
SUPLENTE: Aline Melin Oliveira Juvenasso

Usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:

TITULAR: Arlete de Freitas Barbosa
SUPLENTE: Lourdes Izaura Dias de Souza

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
FAX: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, em Exercício, através da Secretaria de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem - no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste Edital - na Divisão de Recursos Humanos, portando documento de identificação com foto e os seguintes documentos pessoais originais relacionados abaixo, em situação regular, acrescidos de uma cópia autenticada em cartório quando não apresentado documento original, com vistas a assumir o cargo para o qual foram aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024**.

A não apresentação dos documentos descritos neste edital de convocação, importará na eliminação do candidato classificado no referido Processo Seletivo.

CARGO: PROFESSOR DE PROJETOS PEDAGÓGICOS OU PROFESSOR DE VAGA TEMPORÁRIA PARA ENSINO FUNDAMENTAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
45	ROSALINA FONTINHAS FACCCIN	1º
65	MARCIA APARECIDA BULLA GRIGIO	2º
47	GISELE DA SILVA	3º
26	MARCIA DOS SANTOS MARQUES	4º
13	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA JULIÃO	5º
54	SIMONE LUIZ DE SOUZA SCHELIVE	6º
19	MARLY LOPES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	7º
36	PÂMELA NORRAILA DA SILVA	8º
24	FRANCELE LOPES DE MACEDO SOARES	9º
34	LERCY APARECIDA CORDEIRO	10º
53	MARINES ROSA FERNANDES	11º
51	ADELTA LACARRIA	12º
31	ANA PAULA RODRIGUES SACHI	13º
5	RENATA FERRACIN LEITE	14º

CARGO: PROFESSOR DE ARTE

Nº INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
4	SIMONE LUIZ DE SOUZA SCHELIVE	1º

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Nº INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
31	AMANDA CAROLINA ALVES DE FRANÇA	1º
90	LAIZA KARINE DE ANDRADE	2º
154	PATRICIA DOS SANTOS	3º
73	NATHÁLIA VERONEZ	4º
75	ERICA ALVES DE ABREU	5º
129	ELLEN JESSICA FRACARI	6º

Documentos Necessários:

- Comprovante de residência
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Carteira de Identidade
- CPF - Cadastro de Pessoa Física
- Título de Eleitor - (comprovante de votação da última eleição)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Certidão de Reservista
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente)
- Documento de Escolaridade exigido para o cargo
- Certidão de negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residir nos 5 (cinco) últimos anos;
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar.
- Atestado de saúde ocupacional.

Mandaguauçu, 03 de março de 2024.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Uniflor convida a todos os munícipes para participar de Audiência Pública:

Para apresentação de terrenos, para aquisição, destinados à construção de conjunto habitacional.

Data: 02/04/2024
Horário: 19h
Local: Câmara Municipal de Uniflor

A participação da comunidade Uniflorense é de suma importância para o sucesso dessa etapa.

ATA LAIA
PREFEITURA DA CIDADE
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, N° 02 - Centro.
CEP: 87.630-000 - Fone: (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 07/2024

SÚMULA: Concede Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná.

O SENHOR JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos Vereadores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem a Curitiba-Pr., onde durante os dias 06, 07 e 08 de março do ano de 2024, participarão do curso promovido pela SUPRA CURSOS, com o tema: **"PLANO DIRETOR MUNICIPAL + REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA + PAVIMENTAÇÃO + RESÍDUOS SÓLIDOS."**

NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Eduardo Sirote Borges	Vereador	2,5	564,70	1.411,75
Jhonatã Farias Velasco Branco	Vereador	2,5	564,70	1.411,75
Luis Carlos Candiotto	Vereador	2,5	564,70	1.411,75
Valdecir Euzébio Valério	Vereador	2,5	564,70	1.411,75

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constitui também ônus para os cofres públicos municipais a inscrição para participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Edifício Vereador Paulo Trassi, 01 dias do mês de março do ano de 2024.

José Gilberto de Oliveira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PAULO TRASSI, RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 42 - FONE (44) 3254-1092
CEP 87.630-000 - ATALAIA - PARANÁ CNPJ/MEI 01.368.710/0001-85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2024

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, para o: "PAGAMENTO REFERENTE À INSCRIÇÃO DOS VEREDADORES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO E RESÍDUOS SÓLIDOS, REALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR NOS DIAS 06 A 08 DE MARÇO DE 2024", tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2024. A empresa: SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PRO., inscrita no CNPJ nº 40.621.340/0001-54, com valor global de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14.133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicação.

Atalaia/PR, em 29 de fevereiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Câmara Municipal de Atalaia, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Atalaia/PR, em 29 de fevereiro de 2024.

José Gilberto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - Condomínio Galeria Itália - SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 - CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.gov.br - contato@mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de objetos de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguauçu PR.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 45.000,00.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 04 de março de 2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h45min do dia 07 de março de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 07 de março de 2024

PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS HORAS)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguauçu, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguauçu, Paraná, CEP 87160-000

Telefones: BLL - SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3097-4600 (whatsapp)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (44) 3245-1545 (whatsapp)

Pelo site: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL); www.mandaguacu.pr.gov.br (Câmara Municipal, módulo LICITAÇÕES)

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.gov.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Mandaguauçu, 1º de março de 2024.

Fabrizio Cesar Mattozzi
Presidente

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 08.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. São das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santa Inês - Jardim Cláudia - Paranapanema - Ligarópolis - Cafelândia - Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel: (44) 3997-7882 - CEP: 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@intermuni.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2024

Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 003/2024



RESOLUÇÃO Nº 95/2024
Súmula: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Colorado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Colorado.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Colorado.

Art. 3º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da qualidade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 4º. O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incube a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas ou o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ou os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto quando houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou comissionados do quadro permanente do Poder Legislativo do Município de Colorado, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.
§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou comissionados em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.
§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento Pregão.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente do Poder Legislativo observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 6º. O Poder Legislativo de Colorado poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 7º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrarem nos limites do inciso I e II do art. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispênsa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Acoplamento, desde que os acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS
Art. 9º. O Poder Legislativo de Colorado poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de menor desconto, no conteúdo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Colorado deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Colorado buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo de Colorado.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autopermissivos, ou, no que couber,
Art. 12. Adotado o critério de menor preço, o preço estimado, cálculo que incide sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo de Colorado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços colatados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3º. A desconformidade dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizados em âmbito do Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS
Art. 15. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.
§ 1º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:
I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 2º. O Regime Especial de Execução de que trata este Capítulo visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.
§ 3º. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.
§ 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificações:
I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.
II - A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada.
Parágrafo único. Quando houver situações de desconformidade com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

§ 5º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:
I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requerente e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.
II - Documento que comprovem que o contratado está:
a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) regular perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) regular perante a Justiça do Trabalho, apresentando as respectivas certidões;
e) cumprido com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.
CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços de manutenção de caráter exclusivo de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundas ou egressas do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Art. 17. Nas licitações deste Legislativo Municipal, não se prevê a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO
Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o Leilão.
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre as condições de venda dos bens, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, bem como especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes leiloados.
§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO
Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores norteadores do ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.
§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda a fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como: históricos de custos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO
Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho préterito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autopermissível o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO
Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deverá ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, para a contratação de licenças por alinhadas às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de conciliação de horários de trabalho, de mulheres, de inclusão de pessoas com deficiência e de mulheres e de preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS
Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO
Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, asseguradas aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação no que couber de interesse, presume-se a guarda segura quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional do licitante poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais atestando a realização de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de omissão de documentação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS
Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações do Poder Legislativo, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no inciso II do art. 1º da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexequibilidade de licitação.
Art. 29. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a omissão de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direto subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar o aviso de intenção de registro de preços - IRP, contendo o prazo mínimo de (oto) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual intenção em participar do processo licitatório.
§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º. Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência de reajuste nos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.
Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO
Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º. O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.
§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO REGISTRO CADASTRAL
Art. 36. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro de preços deste Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA
Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Colorado e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.083, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI
DA SUBCONTRATAÇÃO
Art. 38. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato inicialmente celebrado, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional, ou de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 39. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contrato;
§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Colorado.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considerar-se-ão objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES
Art. 40. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES
Art. 41. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 42. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de Colorado, sem prejuízo de sua temporária disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta até a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo de Colorado adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

IV - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo de Colorado, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Compranet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43. O (a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 44. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, ao primeiro de março de dois mil e vinte e quatro.

Antônio Luiz de Oliveira Filho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 96/2024
Súmula: Altera Tabelas do Anexo III - Tabelas de Referência de Vencimentos, da Resolução 50/2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Colorado, autorizada a conceder reajuste de 4,02% (quatro vírgulas sessenta e dois por cento), nos vencimentos e proventos dos Servidores Alvo, regidos pelo regime Estatutário, e Comissionados, do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As tabelas do Anexo III da Resolução 50/2003 passam a vigorar conforme Anexo I e II desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01-01-2024.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, ao primeiro de março de dois mil e vinte e quatro.

Antônio Luiz de Oliveira Filho
Presidente

TABELA DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO 2024

ANEXO III - TABELAS DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS - CARGOS PÚBLICOS

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Table with columns: SÍMBOLO, VENCIMENTO, and rows for various cargo levels (CC-01 to CC-07) with corresponding salary values.

TABELA A-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Table with columns: COD. EMPREGO PÚBLICO, CLASSE, NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL, and rows for various cargo levels (I to VI) with corresponding salary values.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu RR.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 48.000,00.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 04 de março de 2024.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h45min do dia 07 de março de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 07 de março de 2024.
PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS HORAS)
LOCAL: Portal: Boias de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguáçu, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguáçu, Paraná, CEP 87160-000
Telefones: BLL - SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3097-4600 (whatsapp)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (44) 3245-1545 (whatsapp)
Pelo site: www.bll.org.br (Boias de Licitações do Brasil - BLL) www.mandaguacu.pr.gov.br
Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.gov.br

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.
Mandaguáçu, 1º de março de 2024.

Fabrizio Cesar Marcolini
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Beia Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 16.262.872/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

ERRATA DA PORTARIA Nº061/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
A Portaria nº 051/2024 de 19 de fevereiro de 2024, publicada na edição nº 3682 de 25 de fevereiro de 2024, página 09, no Jornal O Regional tem pelo presente, a seguinte correção:

Onde se lê:
"Concede 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA (...)"
Correção:
"Concede 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA (...)"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
MARCEL RODRIGUEZ AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Beia Vista, 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 16.262.872/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 061/2024
O Sr. MARCEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E
Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora MARGIA GOMES DA SILVA PEREIRA, CPF: Nº 046.221.419-22, lotada como Zeladora, nesta cidade, contatos no período de 19/02/2024 a 19/03/2024, conforme atestado médico do Dr. Bruno Alan G. Trovo, CRM/PR. 40852 da cidade de Maringá-PR.

REGISTRE-SE PÚBLIQUE-SE CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
MARCEL RODRIGUEZ AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
PARANÁ/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.283.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8807/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1748/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correção dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor inscrito na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7106/2023,

DECRETA
Art. 1º. Pelo presente decreto fica conced

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO AQUISITADOS PARA SUPRIR FALTAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO...

Santo Inácio/PR, 01 de Março de 2024.
CIRO VIJUI KOGA
Portaria nº 10/2024
Projetista Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA
AVISO DE DIVULGAÇÃO
Processo administrativo nº 002024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A LIMPEZA DA FROTA MUNICIPAL...

Florai-PR, 01 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

DECRETO Nº 062/2024
SÚMULA: Regulamentação do disposto na Lei Municipal nº 1.296/2013 e suas alterações...

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI - PR, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.296/2013, DECRETA:

Art. 1º: A Comissão de Seleção instituída pelo art. 17 da Lei Municipal nº 1.296/2013 terá a seguinte composição para o exercício de 2023:

I - Prefeita Municipal: Edna de Lourdes Carpiné Contín - Presidente;

Art. 2º: Os trabalhos da Comissão serão realizados no Centro de Referência da Assistência Social deste Município, no período compreendido entre as 8h e as 11h 30min, e entre as 13h 30min e as 16h 30min.

Art. 3º: Será adotado o seguinte cronograma para o processo de seleção das vagas remanescentes:

Art. 4º: Serão adotadas para o presente benefício os critérios e o procedimento estabelecido pela Lei Municipal nº 1.296/2013, em seu art. 4º, bem como suas alterações.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
www.prefeituradeflorai.com.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATADA: CLINICA MEDICA AR SAUDE LTDA

PUBLICADO NO JORNAL REGIONAL DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, PÁGINA 19 - Edição 3677

DEVE SER RATIFICADA, OU SEJA:

ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 07/02/2023

LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 07/02/2024

Florai, 26 de fevereiro de 2024

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

PORTARIA Nº 028/2024

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI...

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e conservação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Social e Habitação e Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Florai, 26 de fevereiro de 2024

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paranacity, 01 de março de 2024.

SANTO INACIO
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 003/2024
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Município de Santo Inácio, torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/03/2024, ÀS 15:00 HORAS

1. OBJETO
1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de sanduíches para distribuição em eventos e exposições integradas por equipes de esportes e participantes das campeonatos, jogos e torneos e aos alunos participantes dos projetos (viola, violão, teatro, capoeira e artesanato), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Inácio - PR, para o exercício de 2024 e correto à conta do Tesouro Nacional.

3. DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 24.290,00 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais)

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@santoinacio.pr.gov.br, ou via protocolo, preferencialmente fazendo referência ao e-mail: licitacao@santoinacio.pr.gov.br, no dia 06/03/2024 às 17:00h.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica;
4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Unificada do União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.3. Comprovação de Qualificação Técnica;
a) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo ao fornecimento do produto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

4.4. Proposta de Preços / Cotação;
4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, sendo observado o valor estipulado pelo administrador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atendida pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Santo Inácio revogar o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificada.

6.2. O licitante deverá anular o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer irregularidade, de ofício ou por provocação.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio.

Santo Inácio - PR, 01 de março de 2024.

GENY
Assinado de forma digital
VIOLATTO:2 por GENY
7803872972 VIOLATTO:278

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO
O objeto do presente termo de referência é a Aquisição de sanduíches para distribuição aos atletas e esportistas integrantes das equipes de esportes e participantes dos campeonatos, jogos e torneos e aos alunos participantes dos projetos (viola, violão, teatro, capoeira e artesanato).

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, V. UNIT, V. TOTAL

SECRETARIA REQUISITANTE
A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento Municipal de Esportes e Departamento Municipal de Cultura de Santo Inácio-PR.

DAMETOLOGIA
Será utilizada a dispensa de licitação como forma de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e artigo 75, inciso II, em razão do valor a ser contratado.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
A aquisição se justifica pela necessidade de atendimento às demandas do Departamento Municipal de Esportes, pois atua com a organização do campeonato de futebol de campo e salão, que atende crianças e adolescentes de 7 a 17 anos. Dentro das atividades estabelecidas no calendário de eventos, tem os campeonatos intermunicipais de futebol, nesses viagens os jogadores precisam se alimentar, sendo necessária a aquisição em média de dois lanches por aluno, desta forma, os lanches são servidos quando há o deslocamento para municípios vizinhos, com o objetivo de participação em campeonatos, jogos amadores, torneos. Em relação ao Departamento Municipal de Cultura: Os alunos participantes dos projetos (viola, violão, teatro, capoeira e artesanato), são crianças, adolescentes e adultos na faixa etária de 05 a 65 anos, funcionando na sua maioria em contra turno escolar, o qual é distribuído um lanche nos intervalos de cada aula, além de idosos, passeios, festivais e campeonatos contra a roda de capoeira.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO
A contratação se dará por dispensa de licitação, ficando válida por 12 (doze) meses. Para que o objetivo deste processo possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para habilitação previstos nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados.

EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
a) Para itens constantes na tabela acima que não contarem o prazo de validade do produto em sua descrição, o prazo de validade dos produtos deverá conter no mínimo 75% do seu prazo de validade na data da entrega. Os produtos produzidos pela própria padaria deverão estar frescos e feitos no dia que serão consumidos.
b) Os produtos poderão ser rejeitados em qualquer momento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
e) O produto será entregue em local, dia e horário estipulado no memorando de solicitação.
f) O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses.

DASUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Caberá a gestão do contrato ao Senhor JAIR MONTEIRO DE SOUZA a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, no caso de contrato irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
6.1.2. Caberá à fiscal do contrato, ao Sr. LUCAS EDUARDO ALEXANDRE o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE
Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável em realizar a cotação foi a Sra. Amanda dos Santos.

Formas consultadas três empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado e pesquisa no Banco de Preços Privado que foram considerados na pesquisa para formação de preço médio, garantindo maior amplitude de pesquisa de preço.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento, decorrente do fornecimento do produto objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atendida pelo setor competente.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 003/2024
Com base no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, V. UNIT, V. TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, corresponsabilizados por conta da Empresa contratada.

Nome Completo (RG: XXXXXXXX / CPF: XXXXXXXX)
Representante Legal

SANTO INACIO
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 004/2024
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Município de Santo Inácio, torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/03/2024, ÀS 15:00 HORAS

1. OBJETO
1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de pneus para manutenção de veículos pesados e leves da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Inácio - PR, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
05 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS
002 Divisão de Transporte Rodoviário Viacão
26.762.001.2042 Manutenção da Divisão de Transporte Rodoviário Municipal
002625 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00630 3.3.90.30.00.00 504 Material de Consumo
00633 3.3.90.30.00.00 510 Material de Consumo
00634 3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo
00650 3.3.90.30.00.00 1045 Material de Consumo
003 Divisão de Serviços Urbanos
15.852.001.2043 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
00783 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00790 3.3.90.30.00.00 510 Material de Consumo
00793 3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo
00800 3.3.90.30.00.00 1052 Material de Consumo

3. DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 52.415,92 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@santoinacio.pr.gov.br, ou via protocolo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até 06/03/2024 às 17:00h.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica;
4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Unificada do União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.3. Comprovação de Qualificação Técnica;
a) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, comprovando que a empresa licitante realizou o fornecimento compatível com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos, condições do objeto fornecido, com reconhecimento de firma, se for emitido por entidade privada;

4.4. Proposta de Preços / Cotação;
4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atendida pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Santo Inácio revogar o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificada.

6.2. O licitante deverá anular o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer irregularidade, de ofício ou por provocação.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio.

Santo Inácio - PR, 01 de Março de 2024.

GENY
Assinado de forma digital
VIOLATTO:2 por GENY
7803872972 VIOLATTO:278

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO
O objeto do presente termo de referência é a aquisição de pneus para manutenção de veículos pesados e leves da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS A SEREM AQUISITADOS

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, V. UNIT, V. TOTAL

SECRETARIA REQUISITANTE
A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viacão e Serviços Urbanos de Santo Inácio-PR.

DAMETOLOGIA
Será utilizada a dispensa de licitação como forma de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e artigo 75, inciso II, em razão do valor a ser contratado.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
Aquisição de pneus, para que seja realizada a devida manutenção de veículos pesados e leves da frota municipal, garantindo a segurança na utilização dos veículos, através do uso de pneus que atendam os padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, estejam dentro das medidas recomendadas e constantes do manual do fabricante do veículo, observando-se as normas técnicas constantes da Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2009, ou outras em sua substituição, bem assim no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS - RTQ-41.

EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
a) O fornecimento do produto será de até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
e) O produto será entregue em local, dia e horário estipulado no memorando de solicitação.
f) O prazo de vigência do contrato será de 06 meses.

DASUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Caberá a gestão do contrato ao Senhor JAIR MONTEIRO DE SOUZA a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, no caso de contrato irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
6.1.2. Caberá à fiscal do contrato, ao Sr. LUCAS EDUARDO ALEXANDRE o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE
Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável pelo recolhimento dos orçamentos foi a Sra. Jéssica Aparecida Leite.

Formas consultadas três empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado e pesquisa no Banco de Preços Privado, onde algumas vezes não foram encontrados itens com descrições exatamente iguais aquelas solicitadas, visto que os itens possuem descrições detalhadas, mas foram encontrados itens com descrições semelhantes e próximas às solicitadas, que foram considerados na pesquisa para formação de preço médio, garantindo maior amplitude de pesquisa de preço.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento, decorrente do fornecimento do produto objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atendida pelo setor competente.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 004/2024
COM BASE NO ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, MARCA, V. UNIT, V. TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, corresponsabilizados por conta da Empresa contratada.

Nome Completo (RG: XXXXXXXX / CPF: XXXXXXXX)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: INTEL TELA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

Table with columns: ITEM, UNID, QTD, MARCA, V. UNIT, V. TOTAL

DO VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil reais)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) Nota Fiscal, acompanhado da habilitação dos materiais entregues.

DA VIGÊNCIA: (06)06 MESES.
DO FORO: ELIGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

Paranacity, 01 de março de 2024.

Waldemar Neves Cozza Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
NOTA EXPLICATIVA

Pelo presente, o município de Paranacity, estado do Paraná, torna público a presente retificação do EXTRATO DE CONTRATO 006/2024 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. Publicado em 2

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO-SAMAE Estado do Paraná BALANÇO FINANCEIRO Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

DANILO HENRIQUE BENTO Contador - CRC 064923/0-0 ADELMO SOARES Diretor

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO-SAMAE Estado do Paraná Exercício: 2023 Balanço Orçamentário Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTARIAS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS (b) SALDO c=(b-a)

Balanço Orçamentário Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Dezembro

REFINANCIAMENTO (II) DESPESAS ORÇAMENTARIAS DOTAÇÃO INICIAL DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) DESPESAS EMPENHADAS (b) DESPESAS LIQUIDADAS (c) DESPESAS PAGAS (d) SALDO DA DOTAÇÃO (e)=(a-d)

Balanço Orçamentário Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Dezembro

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DANILO HENRIQUE BENTO Contador - CRC 064923/0-0 ADELMO SOARES Diretor

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO-SAMAE Estado do Paraná Exercício: 2023

Demonstração da Dívida Flutuante Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

RESTOS A PAGAR Movimento no Exercício Saldo para o exercício seguinte

Nota: Saldo para o exercício seguinte = Saldo do exercício + Inscrição - Cancelado - Pago.

Notas Explicativas DANILLO HENRIQUE BENTO Contador - CRC 064923/0-0 ADELMO SOARES Diretor

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO-SAMAE Estado do Paraná DEMONSTRACAO DOS FLUXOS DE CAIXA

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Notas Explicativas DANILLO HENRIQUE BENTO Contador - CRC 064923/0-0 ADELMO SOARES Diretor

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO-SAMAE Estado do Paraná Exercício: 2023 DEMONSTRACAO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO-SAMAE Estado do Paraná Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná Exercício: 2024

Decreto nº 13/2024 de 20/02/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de SANTA INÉS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 354/2023 de 20/11/2023.

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação: 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, com discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução: 08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÉS Paraná, em 20 de fevereiro de 2024. Bruno Nova Luppato BRUNO VIEIRA LUVISOTTO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 030/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

SUMULA: Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 433/2023 de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Mulher e cria o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme segue:

- I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: a) Departamento Municipal de Assistência Social: Titular: Daniela Aparecida de Melo Franciscio

Art. 2º. Fica composta a diretoria do Conselho da Mulher para a gestão 2024-2026, conforme segue:

Presidente: Daniela Aparecida de Melo Franciscio Vice - Presidente: Maria Cristina Benati Martins Sugigan

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 01 DE MARÇO DE 2024.

Marcos César Sugigan - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL FLORAI C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60 Município: FLORAI

DECRETO Nº 60/2024, de 27 de Fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 164/2023, de 14 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 120.716,94, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ias):

- 10.000 - SECRET. M. DE AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMBIENTE 10.001 - RESERVA DE CONTINGENCIA 10.001.18.541.11.2055-3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$50.716,94

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$50.716,94

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Fevereiro de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN Prefeita

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL FLORAI C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60 Município: FLORAI

DECRETO Nº 60/2024, de 27 de Fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 164/2023, de 14 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 18.483,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ias):

- 05.000 - DEPTO DE URBANISMO 05.001 - DIVISÃO DE VAGIÃO E OBRAS PÚBLICAS 05.001.15.452.2.015-3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$18.483,20

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$18.483,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Fevereiro de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN Prefeita

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

DECRETO Nº 45/2024, de 27 de Fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAI e autorização contida na Lei Municipal nº 30/2023, de 27 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 43.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ias):

- 10.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE 10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.006.10.301.11.210-3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$43.000,00

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$43.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Fevereiro de 2024.

AGNALDO CARVALHO QUIMARÊS PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAI C.N.P.J.: 76.282.649/0001-04 Município: SÃO JORGE DO IVAI

DECRETO Nº 45/2024, de 27 de Fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAI e autorização contida na Lei Municipal nº 30/2023, de 27 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 43.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ias):

- 10.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE 10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.006.10.301.11.210-3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$43.000,00

Supervir financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$43.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Fevereiro de 2024.

AGNALDO CARVALHO QUIMARÊS PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Portaria nº 057/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ÉRICA BRANCO CADAMURO, CPF: 061.250.399-02, lotada como Enfermeira, compreendido no período de 02/03/2024 a 31/03/2024 referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 01/03/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Portaria nº 058/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL a servidora JOVINA EUFLOZINA DE SOUZA, CPF: Nº 051.626.578-51, lotada nesta municipalidade como Auxiliar de Enfermagem, contados no período de 02/03/2024 a 30/05/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Portaria nº 059/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JOELSON PRATO SIMERDEL, CPF: 051.268.679-63, lotado como Farmacêutico, compreendido no período de 04/03/2024 a 02/04/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Portaria nº 060/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora ANDREIA DE FATIMA GABRIELE DE OLIVEIRA, CPF: 163.719.618-02, lotada como Auxiliar Administrativo, compreendido no período de 04/03/2024 a 18/03/2024 referente ao período aquisitivo de 14/03/2023 a 14/03/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Portaria nº 061/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora MARIELE SOARES DA SILVA BASSI, CPF: 808.273.659-34, lotada como Assistente Administrativo, compreendido no período de 04/03/2024 a 18/03/2024 referente ao período aquisitivo de 15/01/2021 a 15/01/2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Portaria nº 062/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora VANESSA LUCENA PEREIRA, CPF: Nº 044.831.679-01, lotada como Zeladora, nesta cidade, contados no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, conforme atestado médico do Dr. Breno Miranda de Souza CRM/PR, 52397 da cidade de Maringá-PR.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Portaria 032/2024

Súmula: Nomeia a Comissão para realizar a avaliação de desempenho funcional e qualificação dos servidores do município de Uniflor.

O Senhor José Bassi Neto, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 72, e, pela alínea "f", do inciso II, do artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste município,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão para realizar a avaliação de desempenho funcional e qualificação profissional, conforme Lei Municipal 1226/2022, do Plano de Carreira dos Servidores do Município de Uniflor, a ser composta pelas seguintes membros:

MEMBRO ALDEVIRSO GONCALVES CPF 454.290.229-34 MEMBRO LYDIA MARIA FERRARI CPF 060.382.739-05 MEMBRO REGIANI DA SILVA ROGARTE CPF 041.413.978-89 SUPLENTE MÁRCIA CRISTINA GATTI CPF 825.673.879-80 SUPLENTE JARDA SILVIO HERINGER CPF 700.093.289-49

Art. 2º - A comissão realizará a avaliação de desempenho funcional com fundamento no artigo 32 e avaliação da qualificação por capacitação de cursos, com fundamento no artigo 33 da Lei Municipal nº 1226/2022

Art. 3º - Os critérios de avaliação serão estipulados em decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uniflor, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Uniflor - Paraná

DECRETO Nº 10/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal Nº 1226, de 26 de julho de 2022

RESOLVE

Art. 1º - Regularizar os critérios para a progressão funcional dos servidores do município de Uniflor por Desempenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de promoção vertical na carreira, conforme estabelecido no artigo 32 da Lei Municipal nº 1226, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º - Participar do processo de Avaliação de Desempenho todos os profissionais ativos em efetivo exercício.

Art. 3º - Serão avaliados os profissionais que, atenderem os critérios do art. 34 da Lei Municipal nº 1226, de 26 de julho de 2022.

Art. 3º - O servidor não excluído do processo de Avaliação de Desempenho em decorrência das situações previstas no artigo anterior e que atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima estabelecida, ou seja, 30 (trinta) pontos terá sua progressão de 1 (um) nível por desempenho.

Art. 4º - A Avaliação de Desempenho para avanço vertical abrangerá os aspectos de: I - Assiduidade com pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez) pontos;

II - Capacidade de Iniciativa com pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez) pontos;

III - Produtividade com pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez) pontos;

IV - Responsabilidade com pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez) pontos;

V - Idoneidade Moral com pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez) pontos.

Art. 5º - A avaliação de desempenho será precedida de um cadastro funcional a ser preenchido pelo Diretor (a) de cada Departamento, conforme Anexo I e II, onde o profissional exerce suas atividades, com a orientação e acompanhamento da Comissão de Avaliação por Desempenho a ser designada por Portaria.

Art. 6º - A aferição da dedicação profissional será efetuada através de declaração da chefia imediata, onde constem as ausências injustificadas, o desempenho e a pontuação do servidor efetivo.

Art. 7º - Compete a Comissão de Avaliação por Desempenho do Processo de Progressão por Desempenho: I - orientar os Diretores de Departamento sobre os procedimentos da Avaliação de Desempenho;

II - fazer a distribuição e o recolhimento do material de avaliação junto aos Departamentos, em tempo hábil à finalização do procedimento de progresso respectivo;

III - determinar a revisão de avaliação, sempre que constatado que a mesma não condiz com o real comportamento do servidor;

IV - prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelos Diretores;

V - apurar os resultados das avaliações por desempenho e solicitar nova avaliação, sempre que necessário ou solicitado pelo servidor interessado;

VI - elaborar o relatório final do procedimento de progresso, encaminhando ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos para ser protocolado junto ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis;

VII - decidir, eventuais pedidos de reconsideração interpostos pelos interessados, conforme dispõe o Art. 9º, deste Decreto.

Art. 8º - Após efetuada a avaliação de desempenho, o Diretor do Departamento dará ciência ao servidor justificando os conceitos atribuídos nos fatores de avaliação.

Art. 9º - Não concordando com o conceito obtido, o servidor poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua ciência, apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado em item, à Comissão de Avaliação por Desempenho.

Art. 10º - A comissão analisará no prazo de 2 (dois) dias úteis, e emitirá parecer detalhado item a item sobre o pedido do servidor e notificará o interessado da decisão do pedido de reconsideração.

Art. 11º - O procedimento de Progressão por Desempenho deverá ser aplicado nos vencimentos dos servidores na falta de pagamento do mês de março de 2024, conforme estabelece o Art. 32 da Lei Municipal Nº 1226, de 26 de julho de 2022.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando disposições em contrário.

Uniflor, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Formulário de avaliação de desempenho funcional com campos para Funcionário, Admissão, Departamento, e critérios de avaliação.

ANEXO II AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Formulário de avaliação de desempenho funcional com campos para Diretor(a) do Departamento e Servidor(a).

Tabela com 5 critérios de avaliação: 1. ASSIDUIDADE, 2. CAPACIDADE DE INICIATIVA, 3. PRODUTIVIDADE, 4. RESPONSABILIDADE, 5. IDONEIDADE MORAL.

Formulário de avaliação com campos para Pontuação, Pontos percentuais e Apto para Progressão.

Uniflor, 08 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 044/2024

Súmula: Nomeia a Comissão para realizar a avaliação de desempenho funcional e qualificação dos servidores do município de Uniflor.

Art. 1º - NOMEAR a Comissão para realizar a avaliação de desempenho funcional e qualificação profissional, conforme Lei Municipal 1226/2022, do Plano de Carreira dos Servidores do Município de Uniflor, a ser composta pelas seguintes membros:

MEMBRO ALDEVIRSO GONCALVES CPF 454.290.229-34 MEMBRO LYDIA MARIA FERRARI CPF 060.382.739-05 MEMBRO REGIANI DA SILVA ROGARTE CPF 041.413.978-89 SUPLENTE MÁRCIA CRISTINA GATTI CPF 825.673.879-80 SUPLENTE JARDA SILVIO HERINGER CPF 700.093.289-49

Art. 2º - A comissão realizará a avaliação de desempenho funcional com fundamento no artigo 32 e avaliação da qualificação por capacitação de cursos, com fundamento no artigo 33 da Lei Municipal nº 1226/2022

Art. 3º - Os critérios de avaliação serão estipulados em decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uniflor, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 24/2024

SÚMULA: Nomeia os membros, suplentes e a Presidência do Comitê de Transporte Escolar para um Mandato de 02 (dois) anos.

A Prefeita de Santo Inácio - Estado do Paraná, Sra. Geny Violatto, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56, VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.148/2016 que criou o Comitê Municipal de Transporte Escolar em Santo Inácio,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros e a Presidência do Comitê de Transporte Escolar de Santo Inácio, para um mandato de 02 (dois) anos:

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Marlei Martins Araújo dos Santos - CPF: 017.814.979-90

Representante da Rede Estadual de Ensino: Titular: Aderlane Lopes Santos - CPF: 026.530.519-58

Representante da Rede Municipal de Ensino: Titular: Adriana Martha Carneiro de Oliveira - CPF: 017.724.339-26

Representante de Pais de Alunos: Titular: Leila Luzia Longo - CPF 046.390.669-10

Art. 2º - A Presidência terá um mandato de 02 (dois) anos, e será composta pelos seguintes membros:

1 - Presidente: Adriana Martha Carneiro de Oliveira

2 - Vice-Presidente: Aderlane Aparecida Lopes Santos

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 326/2021 e demais disposições em contrário.

Santo Inácio, 29 de Fevereiro de 2024.

GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio - PR

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETO Nº 025/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.750.391/0001-39

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Estagiário, constituída pela Portaria nº 06 de 07 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 463/2013 e o Município de Paranaipoema;

TORNA PÚBLICO:

A CONVOCAÇÃO dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Aberto pelo Edital 02/2024 para contratação de estagiários no município de Paranaipoema, Estado do Paraná:

Tabela com 2 colunas: NOME e COLOCAÇÃO. Lista candidatos e suas posições.

Paranaipoema, PR, 01 de março de 2024.

SIDNEI FRAZATO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal "Tereza Viana" Rua Beneditina Braga, 125 - Vila União - CEP: 81210-000 - Fone: (41) 3242

(Continuação da página anterior)

à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguau e das responsabilidades a eles vinculadas, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidas as funções de fiscalização por meio de representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.272, de 1999.

Verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subfornecimento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta providencie a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da prestação de serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contrato que contenha a relação detalhada dos meios, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e propostas, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(s) CREDENCIADA(O)S/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguau e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços;

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas do procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelas disposições de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito administrativo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguau, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Mandaguau/PR, em 29 de fevereiro de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em: 29.02.2024

SILVANA C. CADAMURO
Gestor do Contrato/Credenciamento

Prefeitura do Município de Mandaguau
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Municipal "Hiro Vieira" - CEP 81240-000

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº 2.2023
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 362023
Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 362023-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e de outro, MOACIR DE ANDRADE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 54.106.624/0001-00, à RUA NAPOLI, JARDIM EUROPA, na cidade de MANDAGUAU, Estado do PARANÁ, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o Chamamento Público - Edital nº 2/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda íntegra conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
Item Descrição/Especificação Valor da Hora Horas Valor Total
01 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DIURNO R\$ 10,57 8,000 R\$ 84.560,00

02 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA NOTURNO R\$ 12,20 8,000 R\$ 97.600,00
03 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS R\$ 11,90 8,000 R\$ 95.200,00

04 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO R\$ 9,23 8,000 R\$ 73.840,00
05 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DIURNO R\$ 10,86 8,000 R\$ 86.880,00

06 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NOTURNO R\$ 10,86 8,000 R\$ 86.880,00
VALOR TOTAL R\$ 598.800,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pelo próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescisão, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

1 - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fomento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prolator de serviço apresentará a secretaria de obras os relatários dos serviços e carga horária executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: EMPENHO, ELEMENTO, FONTE, DESCRIÇÃO. Rows include Recursos Livres for various services like Motorista, Sanidade, etc.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguau, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fomento/serviços;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguau ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguau toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguau, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguau em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. j) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual nº 15.608/07 e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato/orde de fomento.

k) Fielmente expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital e termo de referência.

l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada enseja a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo Município de Mandaguau-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descumprimento;

f) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

h) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

i) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. j) O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descumprimento;

d) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

f) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. j) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual nº 15.608/07 e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato/orde de fomento.

CLÁUSULA 10ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguau, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 11ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fomento/serviços;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguau ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguau toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguau, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguau em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. j) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual nº 15.608/07 e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato/orde de fomento.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelas preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguau, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguau/PR, em 29 de fevereiro de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em: 29.02.2024

SILVANA C. CADAMURO
Gestor do Contrato/Credenciamento

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Municipal "Hiro Vieira" - CEP 81240-000

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº 2.2023
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 372023
Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 372023-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e de outro, ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 54.106.624/0001-55, à RUA LUZ CAZELA, JARDIM ANA LIGIA, na cidade de MANDAGUAU, Estado do PARANÁ, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o Chamamento Público - Edital nº 2/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda íntegra conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
Item Descrição/Especificação Valor da Hora Horas Valor Total
01 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DIURNO R\$ 10,57 8,000 R\$ 84.560,00

02 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA NOTURNO R\$ 12,20 8,000 R\$ 97.600,00
03 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS R\$ 11,90 8,000 R\$ 95.200,00

04 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO R\$ 9,23 8,000 R\$ 73.840,00
05 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DIURNO R\$ 10,86 8,000 R\$ 86.880,00

06 MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NOTURNO R\$ 10,86 8,000 R\$ 86.880,00
VALOR TOTAL R\$ 598.800,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pelo próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescisão, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

1 - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fomento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prolator de serviço apresentará a secretaria de obras os relatários dos serviços e carga horária executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: EMPENHO, ELEMENTO, FONTE, DESCRIÇÃO. Rows include Recursos Livres for various services like Motorista, Sanidade, etc.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente lic

(Continuação da página anterior)

das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 e/ art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala e ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horária executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Dotação, Elemento, Descrição, Fonte, Dotação. Rows include items 417, 435, 436, 425 related to personnel and education services.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme fôrao definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguau, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguau ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente nos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguau toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguau, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de suas serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguau em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. (D)escumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual nº 15.608/07;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem tomar as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k) É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

DO descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguau-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no Edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descumprimento;

d) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

f) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. (D)escumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

h) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem tomar as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fomecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descumprimento não desincumbem a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguau e das responsabilidades a eles vinculadas, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor **Amarildo da Silva Santos**, matrícula nº 201852, portador da CIRJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Silvana Christina Vieira Cadamuro**, portadora da CIRJ nº 39479931 e inscrita no CPF/MF nº 585.163.109-06 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguau e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Descumprimento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguau, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguau/PR, em 29 de fevereiro de 2024.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary, including the name MAURICIO APARECIDO DA SILVA.

Fiscal do Contrato: Handwritten signature and stamp.

Gestor do Contrato/Credenciamento: Handwritten signature and stamp.

Nome: Handwritten name and stamp.

Matrícula: Handwritten number and stamp.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Municipal Secretary.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1592
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 46, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Mobilização e Luta Contra Agravos de Interesse à Saúde no Município de Ourizona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.136, de 18 de outubro de 2023, que cria o Comitê de Mobilização e Luta Contra Agravos de Interesse à Saúde no Município de Ourizona, destinada a discussão, elaboração e proposição de medidas de combate aos vetores do Aedes aegypti (ex.: Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e Zika Virus) e doenças infecciosas (ex.: Influenza e Covid-19);

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal supracitada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê de Mobilização e Luta Contra Agravos de Interesse à Saúde no Município de Ourizona, especificados abaixo:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação
TITULAR: Danielle Cruz Volpato
SUPLENTE: Vinicius Francisco Rozada
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR: Nathalia Gonçalves Garcia Amado
SUPLENTE: Daniell Ap. Santos
- Representantes da Secretaria Municipal de Administração
TITULAR: Natália Roberta Volpato
SUPLENTE: João Paulo Lanzoni
- Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda
TITULAR: Carlos Henrique Volpato
SUPLENTE: Gislaíne E. C. Zaninelli
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR: Ana Paula Rodrigues
SUPLENTE: Elizangela Scarebel Akatsu
- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
TITULAR: Gustavo Henrique Trevisan
SUPLENTE: José Vinicius Romeiro Rodrigues
- Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
TITULAR: Paulo Ortega
SUPLENTE: Vander Luiz de Almeida
- Representantes da Vigilância Sanitária
TITULAR: Paulo Roberto Savoldi Picoli
SUPLENTE: Érica Coneglian
- Representantes da Câmara Municipal de Ourizona
TITULAR: Rosa Meire da Silva Marilins
SUPLENTE: Eduardo Baptista
- Representantes da Sociedade Civil
TITULAR: Vanda de Oliveira Prado
SUPLENTE: Paula de Oliveira Prado

Art. 2º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 149, de 19 de outubro de 2023.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



Espaço HumanaMente
Saúde Mental & Comportamento

Atestado médico

Paciente: Carlos Fabiano do Nascimento

Atesto para fins de afastamento do trabalho que o Sr. CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO, 48 anos, procedente de Cruzeiro do Sul (PR), servidor público, apresenta quadro de CID 10* F32 e F41.1. Nesta oportunidade prescrevi Quetiapina 300mg/dia, Venlafaxina 75mg/dia, Pregabalina 150mg/dia, Alprazolam 4mg/dia e Ondansetrona 12mg/dia. Recomendando seu afastamento de quaisquer trabalhos por um período de 30 (trinta) dias.

Data: 28/02/2024

Documento assinado no dia 28/02/2024 por Alessandro de Andrade Cavalcante - CRM: 22708/PR para Carlos Fabiano do Nascimento (CPF: 933.988.329-20) - A autenticidade poderá ser confirmada na internet no endereço: https://www.bipassistant.com.br/consulta_documento/03b6f6d2 ou diretamente pelo site https://validar.it.gov.br

PSICOFOBIA É UM CRIME!
APOIE A ABP NESTA CAMPANHA
#psicofobiaumcrime



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

LEI Nº 447/2024 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no Consórcio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam ratificadas, no Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná - as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) anexas, ficando autorizado e ratificado o ingresso do Município no CISPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Diante da aprovação de que trata o caput deste Artigo, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º - O Consórcio se constitui sob a forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si, junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do consórcio.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - 1º DE MARÇO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

LEI Nº 450/2024 DE 1º DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Cria a Rua Projetada A-1 junto ao Parque Industrial I, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada como "Rua Projetada A-1, a área do Lote de Terras sob nº 87-B-REM-2-F, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, local onde encontra-se instalado o Parque Industrial I, com área de 912,94 metros quadrados, situado na Planta Geral da Cidade e Sede do Município de Cruzeiro do Sul, cuja matrícula encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracity, sob o nº 12.533.

Art. 2º. A rua a ser criada conforme dispõe o Art. 1º desta Lei, possui as seguintes confrontações: "Principiando em um marco de madeira de lei cravado na margem da Estrada Municipal segue no rumo NE 87°16' SO numa distância de 10,01 metros; daí segue confrontando com o lote 87-B-REM-2-G no rumo SE 04°45' NO numa distância de 95,06 metros; daí segue confrontando com o lote 87-B-2-J no rumo NE 89°30' NO numa distância de 10,03 metros; segue confrontando com o lote 87-B- REM-2-E no rumo SE 04°45' NO numa distância de 91,45 metros, até o ponto de partida."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 1º DE MARÇO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

LEI Nº 448/2024 DE 1º DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 284/2018 de 27 de Junho de 2018 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores dos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 284/2018 de 27 de Junho de 2018 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores dos órgãos públicos municipais, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 1º DE MARÇO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I

Destino	Prefeito e Vice Prefeito	Diretor de Departamento, Divisões e Assessoramento	Demais Servidores
Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu, Cascavel, Ponta Grossa e demais cidades, dentro do Estado, cuja quilometragem seja igual ou superior.	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00
Demais cidades dentro do Estado	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Brasília e demais capitais	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00

* Para cidades fora do Estado as diárias terão valores similares ao grupo primeiro e segundo, conforme a quilometragem.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 1º DE MARÇO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

LEI Nº 449/2024 DE 1º DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022, as vagas abaixo descritas:

Grupo de Formação Ensino Superior (GFES)	Denominação do Cargo	Nº de Vagas Criadas	Carga Horária
Grupo de Formação Ensino Superior (GFES)	Enfermeiro I	01	40 horas
	Psicólogo	01	30 horas
Grupo de Formação Ensino Médio (GFEM)	Auxiliar Administrativo	02	40 horas
	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	02	40 horas
Grupo de Formação Ensino Fundamental (GFEF)	Motorista	01	40 horas

Art. 2º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, após o acréscimo das vagas indicadas no artigo anterior, passará a ser da seguinte forma:

I - Grupo de Formação Ensino Superior (GFES):

Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Advogado	02	20 horas
Assistente Social	02	30 horas
Assistente Social I	02	30 horas
Contador	01	40 horas
Dentista	02	20 horas
Enfermeiro	05	40 horas
Enfermeiro I	04	40 horas
Engenheiro Agrônomo	02	20 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas
Farmacêutico	01	40 horas
Farmacêutico I	01	40 horas
Fisioterapeuta	01	20 horas
Fonoaudiólogo	02	20 horas
Médico	03	40 horas
Médico I	04	40 horas
Médico Auditor	01	04 horas
Médico Veterinário	01	40 horas
Nutricionista	01	30 horas
Psicólogo	02	30 horas
Psicólogo	03	20 horas
Professor	06	20 horas
Professor de Educação Física	03	20 horas

II - Grupo de Formação Ensino Médio (GFEM):

Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Agente Administrativo	01	40 horas
Atendente de Farmácia	02	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	16	40 horas
Agente de Endemias	04	40 horas
Assistente Administrativo	12	40 horas
Auxiliar Administrativo	10	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	01	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	16	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal	04	40 horas
Escriturário	05	40 horas
Fiscal de Tributos	01	40 horas
Oficial Administrativo	03	40 horas
Recepcionista	08	40 horas
Técnico de Enfermagem	18	40 horas
Técnico Agrícola	01	40 horas
Técnico em Saúde Bucal	03	40 horas

III - Grupo de Formação Ensino Fundamental (GFEF):

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária
Aux. Serviços Gerais Masculino	41	40 horas
Aux. Serviços Gerais Feminino	12	40 horas
Coveiro	02	40 horas
Cozinheiro	06	40 horas
Eletricista	01	40 horas
Mestre de Obras	02	40 horas
Motorista	21	40 horas
Operador de Máquinas	03	40 horas
Pedreiro	04	40 horas
Trafarista	05	40 horas
Vigia	10	40 horas
Zeladora	30	40 horas

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 1º DE MARÇO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

LEI Nº 451/2024 DE 1º DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 285/2018 de 27 de Junho de 2018 que dispõe sobre a Concessão de Diárias nas Viagens a Serviço do Poder Legislativo aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO, APRESENTOU, O PLENÁRIO APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 285/2018 de 27 de Junho de 2018 que dispõe sobre a Concessão de Diárias nas Viagens a Serviço do Poder Legislativo aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 1º DE MARÇO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I

DESTINO	VEREADORES	DIRETORES	SERVIDORES
Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu, Cascavel, Ponta Grossa e demais cidades, dentro do Estado, cuja quilometragem seja igual ou superior.	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00
Demais cidades dentro do Estado	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Brasília e demais capitais	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00

* Para cidades fora do Estado as diárias terão valores similares aos grupos primeiro e segundo, conforme a quilometragem.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 1º DE MARÇO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30
Rua Ver. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Licença para tratamento de saúde a Servidor do Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná - e dá outras providências.

O Senhor Milton Aparecido Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, resolve,

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Servidor do Poder Legislativo Municipal, senhor Carlos Fabiano do Nascimento, inscrito no CPF nº 933.988.329-20 - Cartão de Identidade RG Nº 5.336.014-9/SSPPR, ocupante do cargo de Técnico em Informática na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR - Matrícula nº 17, admitido em data de 21/09/2012, entre a data de 28 de Fevereiro de 2024 a 28 de Março de 2024, consoante ao Atestado Médico, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELTO RASVAILER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Hemondino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
Fone: (44) 3242-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguauçu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024 - PMM

Autorização Governamental: Lei Municipal nº 2356/2024.

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 183.700,91 (cento e oitenta e três mil, setecentos reais e noventa e um centavos).

Administração Pública: Município de Mandaguauçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).

Representante da Administração Pública: Sr. Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício.

Entidade: Assilo São Vicente de Paulo de Mandaguauçu, CNPJ: nº 95.642.302/0001-70.

Representante da entidade: Alécio Zaninelli - Presidente.

Objeto: Consolidar o ambiente de Proteção Social Especial imediata com atendimento interdisciplinar.

Dotação orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Gestora do Termo de Colaboração: Luana da Silva Santos.

Prazo de vigência: 01/03/2024 até 31/12/2024.

Mandaguauçu-PR, 29 de fevereiro de 2024.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 801/2024 REPUBLICAÇÃO

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2024, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício, de Mandaguauçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2339/23 de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguauçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 173.510,61 (cento e setenta e três mil, quinhentos e dez reais, e sessenta e um centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elementar	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.03.10.301.0011.2.048	175	Manutenção da UBS Central		
3.1.90.94	175	Indenizações e restituições trabalhistas	1.064	34.455,45
3.1.90.94	247	Indenizações e restituições trabalhistas	0.324	9.055,16
06.04.10.305.0011.2.054	175	Manut. setor de vigilância epidemiológica		
3.1.90.11	175	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	1.494	30.000,00
06.04.10.301.0011.2.063	257	Programa agentes comunitários saúde-PACS		